



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2023

Institui a “Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down” no Município do Recife.

Art. 2º A “Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down” deverá:

I - ser opcional e gratuita;

II - ter validade mínima de 5 (cinco) anos; e

III - ser solicitada através de requerimento, assinado pela Pessoa com Síndrome de Down ou por seu representante legal, conforme o caso.

Art. 3º O requerimento de que trata o art. 2º deverá estar acompanhado de relatório ou laudo médico confirmando o diagnóstico da Síndrome de Down, com a devida classificação da doença (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações acerca da Pessoa com Síndrome de Down:

I - nome completo;

II - filiação;

III - local e data de nascimento;

IV - número da carteira de identidade civil (RG);





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

V - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - tipo sanguíneo;

VII - endereço residencial completo;

VIII - número de telefone;

IX - fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros);

X - assinatura ou impressão digital; e

XI - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Art. 4º O Órgão Municipal competente deverá emitir a “Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down” no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de recebimento da documentação exigida.

Parágrafo único. O Órgão Municipal competente deverá recepcionar, cadastrar e validar a documentação exigida para a obtenção da Carteira de que dispõe esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Abril de 2023.

ALCIDES CARDOSO

Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

## JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Down (SD) ou trissomia do cromossomo 21 é uma alteração genética causada por um erro na divisão celular durante a divisão embrionária. Os portadores da Síndrome, em vez de dois cromossomos no par 21 (o menor cromossomo humano), possuem três.

Apesar da origem da SD ser desconhecida, ela é a alteração cromossômica mais comum em humanos, e seus portadores apresentam comprometimento intelectual e características físicas próprias, como os olhos oblíquos, o rosto arredondado, as mãos menores, entre outras.

A Proposição, ora apresentada, cria a “Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Síndrome de Down” no Município do Recife com a finalidade de garantir uma maior inclusão social justamente para as pessoas com esse tipo de deficiência.

O objetivo é oportunizar dignidade, seja para fins de identificação, seja através de prioridade e acessibilidade no atendimento aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, sempre a favor da inclusão, do tratamento justo e da garantia da cidadania e da humanização.

No tocante à estimativa do impacto-financeiro, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura encontra-se contemplada no Plano Plurianual do Recife (PPA) 2022/2025, no eixo estratégico “Desenvolvimento Social” através da “ação 2.519 – Desenvolvimento das Ações de proteção especial”, cuja finalidade é “executar, fortalecer e ampliar medidas de proteção social especial tais como a criação e a manutenção dos centros de referência especializados de assistência social - creas , da rede de acolhimento municipal e das demais atividades necessárias ao atendimento à população em situação de vulnerabilidade”. (grifos nossos)

Importante salientar que quanto a previsão orçamentária e financeira para viabilizar os objetivos do presente projeto de lei ordinária, encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual da Cidade do Recife (LOA) 2023, conforme descrito abaixo:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ALCIDES CARDOSO

---

Eixo Estratégico: Desenvolvimento Social

Programa: 1.204 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Consolidar a assistência social enquanto política pública de proteção social, por meio da promoção, estruturação e fortalecimento do sistema único de assistência social no município.

Projeto: 5901.08.244.1.204.2.519 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Finalidade: Executar, fortalecer e ampliar medidas de proteção social especial tais como a criação e a manutenção dos centros de referência especializados

de assistência social - creas, da rede de acolhimento municipal e das demais atividades necessárias ao atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

...

00066 - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (grifos nossos)

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Abril de 2023.

ALCIDES CARDOSO

Vereador - PSDB

